



## CONTRATO N° 010/2017

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, ROCHA & ROCHA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA ME, CNPJ nº 21.878.527/0001-93, localizado na Marcolino Mariano, nº 319, na cidade de Porto Ferreira/SP, responsável pela apresentação da dupla Milton e Marcos, representado neste ato por seu representante legal o Sr. Alisson Marcel Rocha, portador do R.G. nº 45.960.506-9 e CPF nº 371.975.938-59, à qual se vinculam as partes, a Inexigibilidade de licitação, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

CLÁUSULA 1.º - A Contratada se responsabiliza pelo comparecimento da dupla Milton e Marcos para apresentação no Carnaval 2017, a se realizar nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2017, que terá inicio as 18:00 horas e termino previsto do show para as 22:00 horas.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do objeto deste Contrato deverá seguir as seguintes instruções:
  - 2.1.1. Ser executado de acordo com as normas contidas na Inexigibilidade de Licitação e seus anexos.
  - 2.1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
  - 2.1.3. A CONTRATADA deverá executar somente serviços devidamente autorizados pelo responsável do Departamento de Turismo e Cultura.
  - 2.1.4. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas.
  - 2.1.5. A CONTRATADA responderá pelo pagamento dos salários devidos à mão-de-obra empregada, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento, sendo que a mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas;
  - 2.1.6. A CONTRATADA realizará os serviços por profissionais devidamente qualificados para execução dessas atividades;
  - 2.1.7. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados bem como pela utilização de equipamentos de qualidade, sendo responsáveis por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a CONTRATADA vier causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo a CONTRATANTE nenhum tipo de despesa com o ocorrido.
  - 2.1.8. Os serviços contratados não poderão ser sub-empreitados no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial acima do percentual retro por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 do §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.4. A não prestação dos serviços nos prazos estipulados no presente instrumento ensejará a rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- 2.5. O objeto deste Contrato terá como órgão gestor o Departamento de Turismo e Cultura.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.



- 3.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.
- 3.2. Para aprovação dos serviços prestados a administração pública valer-se-á do laudo técnico elaborado pelo responsável do Departamento de Turismo e Cultura.
- 3.3. Será rejeitado no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido na solicitação da Inexigibilidade de Licitação, e, com especificações diferentes das constantes na Inexigibilidade de licitações, nos seus anexos bem como na PROPOSTA.
- 3.4. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste Contrato poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.5. A conferência dos serviços, serão efetuadas pelo Departamento de Turismo e Cultura.
- 3.6. Deverão ser atendidas, rigorosamente, as especificações constantes do presente instrumento e da proposta. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

- 4.1. O valor total a ser pago é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), de cachê artístico, incluindo as despesas com alimentação, hotel, mídia eletrônica, o transporte da equipe e conjunto, gastos com músicos, cantores, bailarinos, despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas financeiras, mão de obra, e outras despesas diretas e indiretas necessárias para execução do show.
- 4.2. As despesas para execução da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado, sob o nº 020710-23.695.0241.2026-3.3.9039 – Serviço de Turismo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).
- 4.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do Departamento de Turismo e Cultura.
- 4.4 A CONTRATADA apresentará no junto ao Departamento de Turismo e Cultura:
  - 4.4.1. A Nota deverá ser entregue junto à relação do serviço efetuado.
  - 4.4.2. Para que a CONTRATANTE efetue o pagamento a CONTRATADA deverá fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e a ordem de Serviço. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntada a Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.
- 4.5. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal e dos documentos para aceitá-los ou rejeitá-los.
- 4.6. A nota e os documentos não aprovados pela CONTRATANTE, serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item "4.5", a partir da data de sua reapresentação.
- 4.7. A devolução da nota ou dos documentos não aprovados, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 4.8. A CONTRATANTE providenciará o pagamento 15 dias após a realização do evento, contados da data do aceite da nota e dos documentos fiscais pelo o Departamento de Turismo e Cultura.
- 4.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma do Contrato decorrente da presente Inexigibilidade, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

- 5.1. A execução do objeto do presente Contrato deverá ser iniciado no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Turismo e Cultura.
- 5.2. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**



- 6.1. Executar os serviços objeto desse Contrato nas condições previstas no instrumento da Inexigibilidade de licitação e na respectiva proposta.
- 6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva Inexigibilidade de licitações.
- 6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.
- 6.5. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e ordem de Serviço. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas e apresentada à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.
- 7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.
- 7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 7.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 7.5. A multa do item "7.1" não se aplica à recusa em assinar Contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

- 8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:
  - a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP.
  - b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem abaixo.
  - c) Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total ou parcial do Contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei.
  - d) Multa de 20% (vinte por cento), caso seja constatada alguma falta grave para com a execução dos serviços contratados, calculada sobre o valor mensal a ser pago, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei.
  - e) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Santa Rita do Passa Quatro, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
  - f) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Santa Rita do Passa Quatro, que será concedida sempre que o Contratado



ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

8.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não foi possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

### **CLÁUSULA NONA: DO VÍNCULO**

9.1. O presente Contrato está vinculado aos termos da Inexigibilidade de Licitação, do Processo Administrativo Nº. 516/17, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos do artigo 25 inciso III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, em sua redação atual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, em sua redação atual, especificamente o artigo 25 inciso III e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como o processo de inexigibilidade de Licitação, com todas as suas cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTAMENTO**

12.1. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela CONTRATANTE, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela CONTRATADA, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

12.1.1. A autorização de revisão do(s) preço(s) contratado(s) dependerá de aprovação pela CONTRATANTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

12.1.2. Enquanto as solicitações de revisão do(s) preço(s) contratado(s) estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao(s) preço(s) vigente(s).

12.1.3. A CONTRATANTE, nos casos da revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o(s) preço(s) revisado(s) e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

12.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão do(s) preço(s) contrato(s) pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em prejuízo da Municipalidade.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

"Tico-tico lá, Zéquinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.

13.2. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo do Departamento de Turismo e Cultura, através de seu responsável, com o poder de receber ou rejeitar os serviços objeto do presente Contrato. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 15 de fevereiro de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Alisson Marcel Rocha  
ROCHA & ROCHA ORGANIZAÇÃO DE  
FESTAS E EVENTOS LTDA ME  
Alisson Marcel Rocha

1º.   
Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavonide Luca  
RG: 43.276.406-9

2º.   
Nome: Ana Carolina Filla de Mello  
RG: 30.815.566-1

Fernando Borges Celano  
Coordenador Administrativo  
Setor de Turismo